



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Dispõe sobre auxílio financeiro emergencial aos municípios, a título de complementação de perdas de arrecadação de recursos de financiamento através do FUNDEB e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da crise do coronavírus (COVID-19), a União, a título de auxílio financeiro emergencial, complementará as transferências de recursos através do FUNDEB, em favor dos municípios brasileiros.

Parágrafo único. A complementação de que trata o caput corresponderá à diferença, se negativa, entre o valor recolhido/distribuído aos municípios em cada mês de 2020 e o valor recolhido/distribuído no mesmo mês do exercício financeiro anterior.

Art. 2º Para implementação do previsto no art. 1º desta Lei, serão custeados com créditos consignados por créditos extraordinários no orçamento da seguridade social, observados os termos do Art. 107, § 6º, inciso II, da ADCT da Constituição Federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 0 3 7 3 1 7 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Desde março de 2020, estados e municípios brasileiros registraram queda na arrecadação de impostos usados para custear a educação pública em meio à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

O fundo é, atualmente, o principal recurso da educação básica no Brasil. Ele é usado por governos estaduais e prefeituras para pagar professores, diretores e demais funcionários, assegurar o funcionamento das escolas, adquirir equipamentos necessários para o ensino, garantir transporte escolar, e financiar ações, por exemplo.

O Fundeb é um conjunto de poupanças dos 26 estados e do Distrito Federal. Nele, cada um faz depósito da parcela de 20% da arrecadação de receitas de impostos vinculados à educação, como, por exemplo, o ICMS e o IPVA. Com essa junção, o dinheiro de cada uma dessas contas é dividido entre prefeituras e o governo estadual, segundo o número de alunos matriculados em cada ano.

O Governo Federal completa o caixa com recurso extra de 10% das receitas dos estados e o dinheiro adicional retorna para as cidades mais pobres.

No país, estima-se que o Impacto Fiscal da COVID-19 na Educação Básica cause a perda de verbas nos estados brasileiros entre R\$ 9 e R\$ 28 bilhões neste ano. Há de se levar em conta ainda os custos da paralisação das aulas presenciais e os gastos com a reorganização pedagógica.

Diante deste cenário, é fundamental a criação de uma compensação financeira que possa garantir o financiamento da educação, assim como a implementação de maneiras de educar no período da pandemia e que possa garantir o acesso à educação pública



* C D 2 0 3 7 3 1 7 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em nosso país.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2020.

Deputado Reginaldo Lopes
Deputado Federal

Apresentação: 04/09/2020 17:20 - Mesa

PL n.4490/2020

Documento eletrônico assinado por Reginaldo Lopes (PT/MG), através do ponto SDR_56272, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 7 3 1 7 9 7 8 0 0 *